



Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 149 / Ano: 2017
Saída de 13-01-2017
Registado por: tavares
Registado a: 13-01-2017 15:48:30

8337-Sistema de Gestão Documental-13-01-2017

Exmo(a). Senhor(a)

Escola Profissional das Velas
Rua Dr. Leonel Nazário Nunes

9800-566 VELAS

V/Ref.

V/Data:

Ref. SAFC/460.1.2.32-2017

Data: 13-01-2017

ASSUNTO: Prestação de Serviços no âmbito do desenvolvimento do projeto do Centro de Formação Artística da Madalena – Carta Convite

Nos termos das disposições conjugadas do art. 18.º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do art. 14.º, n.º 1, al. f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, dos artigos 20º, n.º 1, al. a), 36º e 115º do CCP, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, convida-se V.Ex.ª, à apresentação, até às 17:30 horas do próximo dia **25 de janeiro de 2017**, da vossa melhor proposta para a prestação de serviços em epígrafe de acordo com as seguintes indicações:

1. O procedimento tem por objetivo a prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do projeto do Centro de Formação Artística da Madalena.
2. O regime do fornecimento, quanto ao modo de retribuição do Adjudicatário, será por preço global.

3. PRAZO E PAGAMENTOS

Prazo de execução: Ano de 2017.

Pagamentos: Os pagamentos ao Adjudicatário serão feitos em moeda portuguesa e concretizar-se-ão nos termos da proposta do adjudicatário que vier a ser aceite pela entidade adjudicante.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As que constam do Caderno de Encargos

5. O critério de adjudicação será o da *proposta economicamente mais vantajosa*, nos seguintes termos:

A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

Todos os subfactores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 20.

A referência a subfactor de avaliação abrange, quando aplicável, todos os níveis de decomposição de qualquer fator.

A pontuação atribuída a cada fator ou subfactor é arredondada às centésimas.

NESTES TERMOS:

1) Qualidade técnica (60%), mensurada do modo seguinte: nº de formadores, num mínimo de 1 por disciplina/atividade, a afetar ao projeto, nos termos das especificações técnicas deste caderno de encargos, graduando-se numa escala de 1 a 5, nos seguintes termos:

- quando sejam indicados 5 formadores por disciplina/atividade, 5 pontos;
- quando sejam indicados 4 formadores por disciplina/atividade, 4 pontos;
- quando sejam indicados 3 formadores por disciplina/atividade, 3 pontos;
- quando sejam indicados 2 formadores por disciplina/atividade, 2 pontos;
- quando seja indicado 1 formador por disciplina/atividade, 1 ponto;

NOTA RELEVANTE: a não contemplação de todas as disciplinas/atividades, mas apenas de algumas das previstas nas especificações técnicas do CE importará a não apreciação da proposta, sendo fator de exclusão.

2) Preço (40%), no seguintes termos:

Depois de se terem aplicado sempre as regras previstas na lei para o tipo de situação "preço anormalmente baixo" - cfr. art. 71º do CCP - e se o concorrente se mantiver, então, em concurso, todas as propostas serão pontuadas entre 10 e 20 valores, em que a pontuação de 10 valores corresponde a um preço da proposta de xxx € (Preço base) e em que a pontuação de 20 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula:

$$PRX = [-(Vp / Vpb) * 10] + 20$$

Vpb (euros)

Vp (euros)

Vpb=preço base

Vp=proposta do concorrente

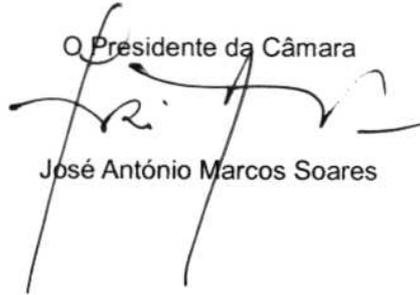
6. Em qualquer caso, a receção deve ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação da proposta, remetendo então a entidade adjudicante ao concorrente o correspondente "recibo entrada e leitura".
7. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a) O preço total da prestação de serviços, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
 - b) As condições de pagamento;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para os efeitos de clarificação das condições da decisão de contratar.

e) Atenta a natureza do procedimento assim equacionado, fica dispensada a necessidade de prestação da caução, conforme o estabelecido no artigo 88º/2 do CCP.

8. As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal da Madalena do Pico, sita no Largo Cardeal Costa Nunes – 9950-324 Madalena do Pico, ou por meio eletrónico: geral@cm-madalena.pt, até às 17:30 horas do próximo dia **25 de janeiro de 2017**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



José António Marcos Soares